



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 405/2017

Indico ao Chefe do Poder Executivo que sejam realizadas com a máxima urgência as adaptações na estrutura física da APAE de São Pedro para garantir a acessibilidade dos cadeirantes.

Senhor Presidente;

INDICO, após cumpridas as formalidades regimentais, ao Chefe do Poder Executivo, para que através do setor competente, tome as devidas providencias a fim de viabilizar com a máxima urgência as adaptações necessárias a garantir a acessibilidade dos cadeirantes nas dependências da APAE de São Pedro.

JUSTIFICATIVA

A introdução da política pública de acessibilidade ocorreu com a vigência da Constituição Federal de 2008, que no capítulo referente à Família, Criança, Adolescente e Idoso estabeleceu:

Artigo 227 - § 2º - A lei disporá sobre **normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo**, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

Nas Disposições Constitucionais Gerais, complementou a citada norma acrescentando:



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 244 - A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no artigo 227, § 2º.

Pela norma constitucional, constata-se que o legislador constituinte estabeleceu a necessidade de lei para regulamentar a questão da acessibilidade nos edifícios de uso público, tanto no que se refere à construção (art. 227, § 2º) como a adaptação (art. 244).

Atendendo a tal comando, foram editadas, dentre outras, as seguintes leis que podem ser consideradas principais no que diz respeito a acessibilidade em imóveis, tanto no que diz respeito à construção como adaptação:

a) Lei n. 7.853 de 24 de outubro de 1989 - dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a CORDE, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes e dá outras providências.

b) Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei n. 7.853/89, e dispõe sobre a política Nacional para a Integração da Pessoa portadora de deficiência, consolidando normas de proteção.

c) Lei n. 10.098 de 19 de dezembro de 2000 - estabeleceu normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

d) Decreto n. 5.296 de 02 de dezembro de 2004 - Regulamentou as Leis n. 10.048/2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica e Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

De uma maneira geral, toda essa legislação visa garantir a pessoa com deficiência a plena integração social com a garantia de acessibilidade aos prédios de uso público, ou melhor, nos edifícios de uso público e os privados destinados ao uso coletivo, mas uma instituição que cuida de portadores de necessidades especiais ainda não tem suas instalações plenamente adaptadas a seus usuários não é justo.

Assim, pautado na mais farta legislação e nas bases humanitárias é que se processa a presente indicação que certamente será atendida com a máxima urgência por Vossa Excelência.

Indicação feita em sessão pública da Câmara Municipal de São Pedro, em 23 de novembro de 2017.


GIULIANO GIOCONDO GHIROTTI ANTONELLI
VEREADOR

Câmara Municipal de São Pedro

Indicação Nº 405/2017

Data: 24/11/2017 Hora: 11:15

Autor: Giuliano Giocondo Ghirotti Antonelli

Assunto: Indico ao Chefe do Poder

Executivo que sejam realizadas com a máxima urgência as adaptações na estrutura física da APAE de São Pedro

00851/2017
Número de Protocolo